



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA-TJ - 12722020

Código de validação: 930D673215

Concede prisão domiciliar aos presos em regime aberto e semiaberto nas unidades prisionais de Caxias, Maranhão, em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), nos termos da recomendação nº 01, de 20 de MARÇO de 2020 (CIRC-CMAAFSC 0 92020).

A Excelentíssima Juíza MARCELA SANTANA LOBO, titular da 3ª Vara Criminal da comarca de Caxias, estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a Súmula Vinculante nº 56 do Supremo Tribunal Federal que recomenda a colocação em regime domiciliar dos presos abrigados em estabelecimentos prisionais em situação de superlotação carcerária;

CONSIDERANDO o artigo 3º e 41, VII, da Lei Federal no 7.210/84, que garante que os presos mantêm todos os direitos não atingidos pela sentença penal condenatória, dentre eles, o direito à vida e à saúde;

CONSIDERANDO a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, da mesma OMS, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, e o previsto na Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que orienta aos Tribunais e magistrados(as) a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 28, de 17 de março de 2020 da SEAP/MA, que regula as visitas sociais, atendimentos de advogado, as escoltas e demais atividades envolvendo os custodiados nas Unidades Prisionais do Sistema Penitenciário Estadual do Maranhão, como forma de prevenção, controle e contenção de riscos do Novo Coronavírus e HINI;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 01, de 20 de março de 2020, da Unidade de Monitoramento, Acompanhamento, Aperfeiçoamento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Maranhão, em especial o disposto no artigo 2º, §1º do referido documento;





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONSIDERANDO, por fim, o Plano de Contingência para o Novo Coronavírus (Covid-19) no Sistema Penitenciário do Maranhão;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar os presos constantes do anexo I dessa portaria, atualmente em regimes aberto e semiaberto, cumpram o restante de suas penas em regime domiciliar.

Art. 2º. A colocação em regime domiciliar dependerá de prévia consulta pela SEAP, conforme procedimentos regulares para liberação, em especial para verificação da existência de outras execuções penais em curso e mandados de prisão ativos.

Art. 3º. A saída do estabelecimento prisional está condicionada à assinatura do termo de compromisso constante do anexo II dessa portaria.

Art. 4º. No cumprimento do regime domiciliar, **o sentenciado deverá cumprir as seguintes regras**, sob pena de revogação do benefício e eventual regressão de regime prisional:

- a) Deverá recolher-se **diuturnamente** à residência indicada nos autos, no período noturno, considerando este o **compreendido entre 19h00min e 06h00min do dia seguinte**;
- b) não mudar de endereço, sem comunicação prévia a este Juízo;
- c) não se ausentar desta Comarca, sem autorização judicial;
- d) não se envolver em novas infrações penais;
- e) **juntar aos autos, mensalmente, até o dia 10 (dez), cópia de suas fichas de ponto, carteira de trabalho ou qualquer outro documento comprobatório da regular atividade laboral**;
- f) comparecer em cursos ou palestras de caráter educativo, profissionalizante ou religioso, quando realizados ou apoiados pela Vara de Execução Penal, Promotoria de Execução Penal, pelo Conselho Comunitário Carcerário e outras atividades compatíveis com os objetivos da pena, quando devidamente autorizado por este Juízo, ouvido o Ministério Público; e
- g) comparecer **mensalmente** à Secretaria da Vara das Execuções Penais de Caxias (3ª Vara Criminal), mediante cadastro no sistema CONVICTUS, para informar suas atividades e comprovar o efetivo cumprimento das condições acima indicadas.

§1º. O sentenciado deverá ser advertido da necessidade de comparecimento em secretária judicial, a partir de 01.07.2020, para cadastro no sistema de acompanhamento, devendo apresentar seus documentos pessoais.

§2º. O sentenciado poderá iniciar imediatamente o gozo do benefício, servindo a presente portaria e anexo como seu ALVARÁ DE LOCOMOÇÃO, devendo portá-la para exibição às autoridades policiais em caso de abordagem.





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

§3º. Havendo necessidade de horário diferenciado para recolhimento domiciliar noturno, em razão do exercício de atividade laboral ou estudantil, o requerimento deverá ser realizado, munido dos documentos comprobatórios, diretamente no sistema SEEU.

Art. 5º. Advirta-se, ainda, que em razão da crise no sistema de saúde recomenda-se o isolamento domiciliar para evitar a contaminação do sentenciado e a de terceiros.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser comunicada à Corregedoria Geral da Justiça, UMF/TJMA, UPR de Caxias, SEAP, SSP, Delegacia Regional de Caxias, 5ª Promotoria de Justiça de Caxias, Defensoria Pública por seu núcleo regional em Caxias e Ordem dos Advogados do Brasil, em Caxias, preferencialmente por email e/ou malote digital.

Art. 7º. Junte-se aos autos eletrônicos de todos os presos relacionados cópia da portaria e da instrução referente à soltura, requerendo que a comunicação seja realizada para todos os casos.

Registrada em sistema eletrônico.

Gabinete da 3ª Vara Criminal da comarca de Caxias, 23 de março de 2020.

ANEXO I -
REGIME ABERTO

SENTENCIADO	PROCESSO SEEU
FÁBIO DE ASSUNÇÃO SOUSA	0025290-98.2018.8.10.0885
JÚLIO GLEYDSON NEPONUCENO DE OLIVEIRA	0039930-43.2017.8.10.0885
ANTONIO FRANCISCO DA SILVA FERREIRA	0001630-41.2019.8.10.0885
CARLOS AUGUSTO RODRIGUES SANTOS	0017740-19.2019.8.10.0141
DOMINGOS FURTUNATO CUNHA NETO	0010130-96.2019.8.10.0885
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA ROSA	0026810-30.2017.8.10.0885
FRANCISCO LOPES FILHO	0042150-77.2018.8.10.0885





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

GILVAN RODRIGUES	0040740-81.2018.8.10.0885
JEFFERSON SOUSA ROCHA	5000007-97.2019.8.10.0029
JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA	0004890-39.2013.8.10.0885
RAIMUNDO OLIVEIRA PIRES	0003260-69.2018.8.10.0885
ROSINALDO ALVES DOS SANTOS	0047440-73.2018.8.10.0885
LUCAS MATEUS SILVA DE SOUSA	5000026-69.2020.8.10.0029
DOMINGOS FORTUNATO CUNHA NETO	0010130-96.2019.8.10.0885
FÁBIO ASSUNÇÃO SOUSA	0025290-98.2018.8.10.0885
RENNE SANTOS DE SOUSA	25980-30.2018.8.10.0885
ANTONIO DOS SANTOS SOARES	5000004-72.2019.8.09.0029
JOSE ANDERSON LACERDA COELHO	0003574-15.2018.8.10.0885

SEMIABERTO

SENTENCIADO	PROCESSO SEEU
CARLOS AUGUSTO ALVES DA CUNHA	0016080-86.2019.8.10.0885
JOÃO TEIXEIRA SANTIAGO	0000356-88.2019.8.10.0029
PAULO DA SILVA MEDEIROS	0014100-80.2014.8.10.0885
VALDIMAR FERNANDES DE ARAÚJO	0019780-94.2019.8.10.0586
ALDAIR JOSÉ DA CONCEIÇÃO	0047480-55.2018.8.10.0885
DOUGLAS GLEYSSON SILVA DO NASCIMENTO	5000011-03.2020.8.10.0029
RAIFRAN BRITO COELHO	0040900-43.2017.8.10.0885
WANDERSON RANGEL NASCIMENTO DOS SANTOS	0032930-21.2019.8.10.0885
CLÁUDIO DOS SANTOS SOUSA	0023810-27.2014.8.10.0885
CLEITON FRANCISCO DA SILVA CARVALHO	0009840-81.2019.8.10.0885
CYRO TEIXEIRA SILVA	0003600-13.2018.8.10.0885
LEANDRO RODRIGUES COIMBRA	5000013-07.2019.8.10.0029





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

MAURÍCIO DE OLIVEIRA	0006070-51.2017.8.10.0885
ALAN DERLAN DOS SANTOS OLIVEIRA	11060- 22.2016.8.10.0885
FRANCIEL DA CONCEIÇÃO LIMA	5000012-22.2019.8.10.0885
MANOEL JOSÉ SANTOS SILVA	0024910-46.2016.8.10.0885
PAULO DA SILVA MEDEIROS	0014100-80.2014.8.10.0885
ROSINETO SOBRAL	0004749-44.2018.8.10.0885
ADÃO SILVA	0028110-66.2013.8.10.0885
MATHEUS LEAL MAIA	5000027-88.2019.8.10.0029
LUCIANO LIMA MORAIS (Decisão assinada- Trabalho Externo e Domiciliar)	5000010-52.2019.8.10.0029
JARDSON DA SILVA LOPES	0041320-14.2018.8.10.0885
EVANGELISTA DA SILVA SOUSA	0044410-30.2018.8.10.0885
EDUARDO FELIPE CARDOSO DA CONCEIÇÃO	5000037-35.2019.8.10.0029
EDUARDO MAGNO FERREIRA GONÇALVES DE JESUS	0044150-84.2017.8.10.0885
Fernando Pereira da Silva	0039280-59.2018.8.10.0885
Francisco Nascimento dos Santos	0002050-16.2017.8.10.0465
GEOVANE OLIVEIRA DA SILVA	0021240-97.2016.8.10.0885
JOAO VICTOR DA CRUZ BEZERRA	0041530-65.2018.8.10.0885
JOSE DE RIBAMAR DIAS DA CONCEIÇÃO	0015990-78.2019.8.10.0885
JOSE IVANILSON DA SILVA LIMA	0014970-86.2018.8.10.0885
MANOEL JOSE SANTOS SILVA	0024910-46.2016.8.10.0885
YURI LEONARDO ROCHA DA SILVA	0020840-49.2017.8.10.0885

ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO

3ª. VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAXIAS

Processo nº _____

Sentenciado: _____

TERMO DE COMPROMISSO





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2020, nesta cidade e perante o Juízo da 3ª Vara Criminal de Caxias, assina o presente TERMO DE COMPROMISSO o(a) custodiado(a) _____, ao(à) qual foi concedida a prisão domiciliar, na forma de Portaria Expedida, para cumprimento do restante de sua pena nessa modalidade, mediante o atendimento dos seguintes compromissos:

- a) Deverá recolher-se **diuturnamente** à residência indicada nos autos, no período noturno, considerando este o **compreendido entre 19h00min e 06h00min do dia seguinte;**
- b) não mudar de endereço, sem comunicação prévia a este Juízo;
- c) não se ausentar desta Comarca, sem autorização judicial;
- d) não se envolver em novas infrações penais;
- e) **juntar aos autos, mensalmente, até o dia 10 (dez), cópia de suas fichas de ponto, carteira de trabalho ou qualquer outro documento comprobatório da regular atividade laboral;**
- f) comparecer em cursos ou palestras de caráter educativo, profissionalizante ou religioso, quando realizados ou apoiados pela Vara de Execução Penal, Promotoria de Execução Penal, pelo Conselho Comunitário Carcerário e outras atividades compatíveis com os objetivos da pena, quando devidamente autorizado por este Juízo, ouvido o Ministério Público; e
- g) comparecer **mensalmente** à Secretaria da Vara das Execuções Penais de Caxias (3ª Vara Criminal), mediante cadastro no sistema CONVICTUS, para informar suas atividades e comprovar o efetivo cumprimento das condições acima indicadas.

O sentenciado deverá ser advertido da necessidade de comparecimento em secretária judicial, a partir de 01.07.2020, para cadastro no sistema de acompanhamento, devendo apresentar seus documentos pessoais.

Do que, para constar, é lavrado o presente termo, assinado pelo(a) custodiado(a).

CUSTODIADO(A): _____

ENDEREÇO: _____

Caxias/MA, _____ de _____ 2020.

ASSINATURA DO(A) CUSTODIADO(A)





**Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

ASSINATURA a ROGO (quando couber)

**MARCELA SANTANA LOBO
Juiz - Intermediaria
3ª Vara Criminal da Comarca de Caxias
Matrícula 144071**

Documento assinado. CAXIAS, 23/03/2020 12:10 (MARCELA SANTANA LOBO)

